

cinquenta mil reais)
Governo Estado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à título de contrapartida
Vigência: 26.06.2012 a 25.06.2014
Parte: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ x COHAB x ECONOMISA
Data da Assinatura: 26.06.2012
Pelo Governo do Estado: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Pela COHAB: Noêmia de Sousa Jacob e Walber Milhomem de Souza
Pela Economisa: Nylton Velosso Filho e Hemar Villas Bôas

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO – TAC Nº 06/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 403806
PROCESSO Nº 2012/315444

Origem: Portaria do Ministério das Cidades nº 547
Objeto: Constitui objeto deste TAC a promoção do acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio de contratação da produção de imóveis habitacionais destinados a pessoas físicas, beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população de até cinquenta mil habitantes, às quais será concedida subvenção econômica com recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de contrapartida do PROPONENTE, de acordo com a Lei 11.977/2009 e, especificamente, nos termos do artigo 10º do Decreto Federal nº 7.499, de 16/6/2011
Município: Primavera/PA
Total de Beneficiários: 40 (quarenta)
Valor Total: R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)
Governo Federal: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Governo Estado: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à título de contrapartida
Vigência: 26.06.2012 a 25.06.2014
Parte: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ x COHAB x ECONOMISA
Data da Assinatura: 26.06.2012
Pelo Governo do Estado: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Pela COHAB: Noêmia de Sousa Jacob e Walber Milhomem de Souza
Pela Economisa: Nylton Velosso Filho e Hemar Villas Boas

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO – TAC Nº 07/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 404051
PROCESSO Nº 2012/315421

Origem: Portaria do Ministério das Cidades nº 547
Objeto: Constitui objeto deste TAC a promoção do acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio de contratação da produção de imóveis habitacionais destinados a pessoas físicas, beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população de até cinquenta mil habitantes, às quais será concedida subvenção econômica com recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de contrapartida do PROPONENTE, de acordo com a Lei 11.977/2009 e, especificamente, nos termos do artigo 10º do Decreto Federal nº 7.499, de 16/6/2011
Município: Quatipuru/PA
Total de Beneficiários: 40 (quarenta)
Valor Total: R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)
Governo Federal: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Governo Estado: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à título de contrapartida
Vigência: 26.06.2012 a 25.06.2014
Parte: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ x COHAB x ECONOMISA
Data da Assinatura: 26.06.2012
Pelo Governo do Estado: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Pela COHAB: Noêmia de Sousa Jacob e Walber Milhomem de Souza
Pela Economisa: Nylton Velosso Filho e Hemar Villas Bôas

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO – TAC Nº 08/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 404055
PROCESSO Nº 2012/315396

Origem: Portaria do Ministério das Cidades nº 547
Objeto: Constitui objeto deste TAC a promoção do acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio de contratação da produção de imóveis habitacionais destinados a pessoas físicas, beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população de até cinquenta mil habitantes, às quais será concedida subvenção econômica com recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de contrapartida do PROPONENTE, de acordo com a Lei 11.977/2009 e, especificamente, nos termos do artigo 10º do Decreto Federal nº 7.499, de 16/6/2011
Município: Salvaterra/PA
Total de Beneficiários: 50 (cinquenta)
Valor Total: R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)
Governo Federal: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)
Governo Estado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à título de contrapartida
Vigência: 26.06.2012 a 25.06.2014
Parte: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ x COHAB x ECONOMISA
Data da Assinatura: 26.06.2012
Pelo Governo do Estado: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Pela COHAB: Noêmia de Sousa Jacob e Walber Milhomem de Souza
Pela Economisa: Nylton Velosso Filho e Hemar Villas Bôas

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO – TAC Nº 09/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 404061
PROCESSO Nº 2012/315465

Origem: Portaria do Ministério das Cidades nº 547
Objeto: Constitui objeto deste TAC a promoção do acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio de contratação da produção de imóveis habitacionais destinados a pessoas físicas, beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população de até cinquenta mil habitantes, às quais será concedida subvenção econômica com recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de contrapartida do PROPONENTE, de acordo com a Lei 11.977/2009 e, especificamente, nos termos do artigo 10º do Decreto Federal nº 7.499, de 16/6/2011
Município: Santa Maria das Barreiras/PA
Total de Beneficiários: 40 (quarenta)
Valor Total: R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais)
Governo Federal: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Governo Estado: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), à título de contrapartida
Vigência: 26.06.2012 a 25.06.2014
Parte: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ x COHAB x ECONOMISA
Data da Assinatura: 26.06.2012
Pelo Governo do Estado: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Pela COHAB: Noêmia de Sousa Jacob e Walber Milhomem de Souza
Pela Economisa: Nylton Velosso Filho e Hemar Villas Bôas

Instituto de Terras do Pará

PORTARIA Nº 0939, DE 28 DE JUNHO DE 2012.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 403580

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e
CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;
CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;
CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Abaetetuba, abrangendo uma área de 2.682,4662 hectares;
CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;
CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2012/79092.
RESOLVE:
I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 2.682,4662 ha (dois mil, seiscentos e oitenta e dois hectares, quarenta e seis ares e sessenta e dois centiares), situada no Município de Abaetetuba, denominada “Gleba Rio Itanimbuca”, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: o perímetro do imóvel descrito, tem início no marco denominado 1500107-M-001 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, E 728.544,369 m e N 9.789.975,321 m referentes ao meridiano central 51°00’; daí, segue com uma linha reta confrontando com Terras do Estado; com o seguinte azimute e distância de 107°34’21” e 2.281,28 m; até o marco 1500107-M-002 de coordenada N 9.789.286,573 m, E 730.719,199 m; daí, segue acompanhando a configuração da Margem Esquerda do Rio Itacuruça, com a distância de 5.041,10 m, até o marco 1500107-M-003 de coordenada N 9.787.210,856 m, E 734.155,674 m; daí, segue uma linha reta com azimute de 128°26’51” e distância de 2.452,71 m confrontando com Terras do Estado, até o marco 1500107-M-004 de coordenada N 9.785.685,769 m, E 736.076,580 m; daí, confrontando com o Limite Municipal de Moju, com azimute de 235°51’52” e distância de 3.732,14 m, até o marco 1500107-M-005 de coordenada N 9.783.591,468 m, E 732.987,443 m; daí, confrontando com o Limite Municipal de Igarapé-Miri com azimute de 307°34’07” e distância de 1.115,91 m, até o marco 1500107-M-006 de coordenada N 9.784.271,849 m, E 732.102,950 m; com azimute de 307°00’23” e distância de 991,89 m, até o marco 1500107-M-007 de coordenada N 9.784.868,872 m, E 731.310,854 m; com azimute de 311°31’46” e distância de 1.220,68 m, até o marco 1500107-M-008 de

coordenada N 9.785.678,184 m, E 730.397,036 m; com azimute de 309°01’42” e distância de 771,22 m, até o marco 1500107-M-009 de coordenada N 9.786.163,828 m, E 729.797,923 m; com azimute de 297°52’30” e distância de 563,08 m, até o marco 1500107-M-010 de coordenada N 9.786.427,092 m, E 729.300,180 m; com azimute de 294°28’10” e distância de 226,10 m, até o marco 1500107-M-011 de coordenada N 9.786.520,743 m, E 729.094,391 m; daí, segue acompanhando a configuração da Margem Direita do Rio Itanimbuca até a confluência com a Margem direita do Igarapé Sem denominação, com a seguinte distância de 4.991,09 m, chega-se ao marco 1500107-M-012 de coordenada N 9.789.512,832 m, E 725.515,781 m; segue até o marco 1500107-M-001, (início da descrição), seguindo a configuração com a Margem Direita do Igarapé Sem Denominação, com a distância de 3.437,26 m, fechando assim o perímetro descrito.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Abaetetuba.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa

Presidente

PORTARIA Nº 0940, DE 28 DE JUNHO DE 2012.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 403584

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e
CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;
CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;
CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Igarapé-Miri, abrangendo uma área de 67.538,1350 hectares;
CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;
CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2012/79097.
RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 67.538,1350 ha (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito hectares, treze ares e cinquenta centiares), situada no Município de Igarapé-Miri, denominada “Gleba Rio Carutauá”, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: o perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no marco denominado 1503309-M-001 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, E 718.161,563 m e N 9.778.723,416 m referentes ao meridiano central 51°00’; daí, segue a configuração da Margem Esquerda do Rio Meruú-Açú até a confluência com a Margem Esquerda do Rio Meruú, com a seguinte distância de 12.947,59 m, até o marco 1503309-M-002 de coordenada N 9.768.945,717 m, E 716.467,759 m; deste seguindo a configuração da Margem Esquerda do Rio Meruú, com uma distância de 52.991,07 m, até o marco 1503309-M-003 de coordenada N 9.733.119,763 m, E 696.646,127 m; daí, segue uma linha reta confrontando com o Limite Municipal de Mocajuba, com azimute de 239°46’41” e distância de 8.421,44 m, segue até o marco 1503309-M-004 de coordenada N 9.728.880,832 m, E 689.369,305 m; daí segue a configuração da Margem direita do Igarapé Sem Denominação; com uma distância de 728,23 m, segue até o marco 1503309-M-005 de coordenada N 9.729.479,674 m, E 688.996,307 m; daí segue a configuração da Margem direita do Igarapé Sem Denominação; com uma distância de 7.255,01 m, até o marco 1503309-M-006 de coordenada N 9.735.313,070 m, E 691.268,040 m; daí confrontando com o Limite Municipal de Cametá, com azimute de 294°34’16” e distância de 3.489,11 m, até o marco 1503309-M-007 de coordenada N 9.736.763,914 m, E 688.094,879 m; com azimute de 292°18’33” e distância de 1.933,58 m, até o marco 1503309-M-008 de coordenada N 9.737.497,908 m, E 686.306,027 m; com azimute de 288°58’20” e distância de 1.373,06 m, até o marco 1503309-M-009 de coordenada N 9.737.944,303 m, E 685.007,560 m; com azimute de 291°45’17” e distância de 931,96 m, até o marco 1503309-M-010 de coordenada N 9.738.289,719 m, E 684.141,971 m; com azimute de 293°29’00” e distância de 1.294,19 m, até o marco 1503309-M-011 de coordenada N 9.738.805,434 m, E 682.954,968 m; segue até o marco 1503309-M-001, (início da descrição), acompanhando a configuração da Margem Direita do Rio Cajá, com uma distância de 72.860,68 m, fechando assim o perímetro descrito.

II – DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas